



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO: 19.006.137130/2024-51

RECORRENTE: **FAMÍLIA RBM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - ITBI

RELATOR: Rosalmir Moreira.

#### **EMENTA:**

IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - ITBI; Exigência de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) em integralização de imóvel para formação de capital social; deferimento da exigibilidade sob condição suspensiva para futura verificação de atividade preponderante; alegação de não incidência conforme disposição do artigo 156, §2º, I, da Constituição Federal, dos artigos 35/36 e seus incisos do Código Tributário Nacional e disposições dos artigos 179, 180 e 181 do Código Tributário Municipal de Londrina; Empresa inativa sem auferir receitas no período a ser considerado para aferição da imunidade; Não ocorrência de atividade imobiliária; Imunidade prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal; Normas gerais aplicáveis regulamentada pelos artigos 35, 36 e 37 da Lei 5172/66 (Código Tributário Nacional) e artigos 180 e 181 da Lei Municipal 7.303/77; não enquadramento da contribuinte na imunidade; Recurso conhecido e negado provimento.

#### **ACÓRDÃO Nº 125/2025 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FAMÍLIA RBM PARTICIPAÇÕES LTDA**

#### **ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Gustavo Corcovia Fonseca, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 07 de outubro de 2025.

Rosalmir Moreira  
RELATOR

Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Rosalmir Moreira, Membro Titular**, em 29/10/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 05/11/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16913115** e o código CRC **F4566EB5**.

**Referência:** Processo nº 19.006.137130/2024-51

SEI nº 16913115